



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL 23/2022

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Encaminha RELATÓRIO ANUAL DE		
AVALIAÇÃO	DO	PLANO
PLURIANUAL	2020/2023	-
EXERCÍCIO DE 2021.		

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 05 de abril de 2022, o Poder Executivo do Estado do Amazonas apresentou a Mensagem Governamental de n. 23/2022, que encaminha o RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020/2023 - EXERCÍCIO DE 2021.

O Poder Executivo apenas apresenta relatório de avaliação com o fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar

II – FUNDAMENTAÇÃO

O relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 – Exercício 2021, oriundo da Mensagem Governamental de n. 23/2022, visa informar de forma anual como os programas e políticas públicas estão sendo executados pelo Poder Executivo Estadual.

Consoante Justificação, o Senhor Governador do Estado do Amazonas fundamenta a apresentação do relatório, em breve síntese, na observância ao disposto no artigo 11 da Lei n.º 5.055, de 27 de dezembro de 2019, que trata do Plano Plurianual para o período 2020-2023, que determina a apresentação anual de relatório sobre as atividades realizadas pelo Poder Executivo. Sem maiores digressões, verifica-se que o caso em tela se trata exclusivamente da organização administrativa do Estado e matéria orçamentária.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Quanto à competência para legislar sobre esta matéria, dispõe o Art. 24, inc. I, da Constituição Federal que os Estados podem legislar concorrentemente com os demais membros da federação sobre direito tributário e financeiro.

Seguindo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu Art. 18, inc. I que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente propositura. Desta forma, o presente projeto de lei está de acordo com as normas constitucionais de competência para a apreciação da matéria. Preceitua o artigo 33, §1º, II, alínea b, da Constituição do Estado do Amazonas, que é competência privativa do Governador do Estado legislar sobre a organização administrativa, a saber:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC N. 92 de 25.11.2015).

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e matéria orçamentária.

Ademais, a Constituição Estadual não reservou a matéria veiculada na proposição de lei em tela à Lei Complementar, razão pela qual se mostra correta a proposta de apresentação do relatório, bem como a observância do processo legislativo correspondente.

Desta feita, da análise no que diz respeito à iniciativa e competência legislativa quanto à espécie, não se encontram vícios formais a serem arguidos, assentando-se a constitucionalidade formal da proposição ora em objeto.

No que tange ao exame da constitucionalidade material da proposta, não encontramos óbices para a aprovação do relatório, atendendo os requisitos constitucionais e legais. Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e da técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL à admissibilidade do Relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2020/2023 - Exercício De 2021, oriundo da Mensagem Governamental 23/2022. É o parecer

É o parecer.

Manaus, 14 de dezembro de 2022.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/12/2022 15:35:06
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 14/12/2022 15:03:55
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/12/2022 12:15:00

